



Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 036/2010**

Natal, 26 de agosto de 2010.

**DOC. n° 6273/09, juntados:** 6274/09, 10139/09, 12707/09, 0343/10 e 3113/10-TC.

**Período de referência:** Exercício de 2009.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

**GESTOR:** Alexandre Dantas de Medeiros - **CPF:** 260.842.364-72

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

| Verificação do Atendimento dos Limites Individuais * |              |                   |                                 |
|--|--------------|-------------------|---------------------------------|
| Poderes  | Limite Geral | Limite Prudencial | Percentual alcançado pelo Poder |
| Executivo  | 54,00%       | 48,60%            | 50,74%                          |

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Valério Mesquita  
Conselheiro Relator